

**PROJETO DE LEI Nº 33/2001-E**  
**Autógrafo**

**Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso onerosa o Centro Desportivo Municipal – CDM – e dá outras providências.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante licitação, a dar em concessão de uso onerosa o Centro Desportivo Municipal – CDM – a pessoa jurídica com atividades recreativas ou desportivas.

Art. 2º- São responsabilidades do concessionário:

- I – gerir seu uso e funcionamento;
- II – adotar as medidas de segurança necessárias para a execução das atividades exploradas;
- III – manter extintores de incêndio em lugares de fácil acesso, conforme legislação vigente;
- IV – manter alvarás de licença e sanitário nas condições exigidas;
- V – manter assiduidade no atendimento;
- VI – manter horários, conforme cláusulas contratuais, para as diferentes atividades;
- VII – manter sob sua guarda todos os bens e utensílios, responsabilizando-se pela reposição dos mesmos;
- VIII – realizar os serviços de limpeza e manutenção e pequenas reformas nas dependências internas do CDM;
- IX – responsabilizar-se, sob pena de aplicação das penas contratuais, pelo perfeito e adequado uso das dependências do CDM, disciplinando a realização das atividades, exceto as de responsabilidade do município;
- X – efetuar pagamento de água;
- XI - ceder as dependências do CDM sempre que o Município as requisitar para eventos oficiais, inclusive aqueles com parceria; e
- XII – ceder as dependências do CDM para finalidades afins do município, inclusive em horários previamente requisitados para o Conselho Municipal de Desportos – CMD.

Projeto de Lei nº 33/2001-E - Autógrafo - 2

Art. 3º- É permitido ao concessionário explorar:

- I – serviços de bar e lancheria;
- II – serviços de aluguel de quadra; e
- III – serviços de aluguel do CDM para eventos afins.

§ 1º - A exploração dos serviços previstos nos incisos II e III deste artigo terão preços e política tarifária definida por decreto municipal.

§ 2º - A exploração dos serviços de aluguel, quando cedidos ao município, será mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto.

§ 3º - A exploração dos serviços de aluguel, constantes nos incisos II e III, deverá ter ficha de controle diário, com pré numeração e rubrica da tesoureira municipal, com repasse semanal de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto obtido, acrescido, ainda, da respectiva taxa de expediente.

Art. 4º - A concessão prevista nesta lei será formalizada por contrato de concessão de uso onerosa firmado entre o município, na qualidade de concedente, e o concessionário, com prazo estabelecido de 2 (dois) anos, permitida sua prorrogação por igual período e caducidade em 10 (dez) anos.

Art. 5º - Poderá ser rescindido o contrato de concessão:

- I – se houver comum acordo entre as partes, desde que atendidas as normas contratuais;
- II – por motivo de falecimento do titular contratante;
- III – unilateralmente, pelo município, em caso de desvio de finalidade ou por irregularidades cometidas pelo concessionário, assim apuradas pelo CMD e posterior determinação do município.

Art. 6º - O contrato de concessão é intransferível, exceto no caso previsto no inciso II do artigo anterior.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo vistoriar e fiscalizar o fiel cumprimento do uso do CDM.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ...

Agudo, 28 de agosto de 2001.

Ver. Reni Boijink  
Presidente